



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-  
DF

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 /2008**  
**PROCESSO Nº 02070.001355/2008-83**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, com ligações originadas na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMbio em Brasília – DF.

**Í N D I C E**

**ITEM            ASSUNTO**

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
9. DOS RECURSOS
10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR
11. DO TERMO DO CONTRATO
12. DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS
13. DO PAGAMENTO
14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS
15. DA FISCALIZAÇÃO
16. DAS SANÇÕES
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTE PREGÃO:**

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- I.3.1.1. PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL
- III. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS UNITÁRIOS
- IV. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- IV/A. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- V. MINUTA DE CONTRATO





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-  
DF

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2008**  
**PROCESSO Nº 02070.001355/2008-83**

**TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço**

**DATA DE ABERTURA: 07 / 08 / 2008**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 92, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.001355/2008-83.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, com ligações originadas na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio em Brasília – DF.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 5.450/2005.

2.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

2.3. Não poderão participar as empresas que:

a) estejam impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

b) estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no provedor do sistema eletrônico para participar deste Pregão.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.3. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Decreto 5.450/2005).
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICMBIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. A participação no certame dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.2. Após a divulgação do Edital no Comprasnet, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Durante este período o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
  - 4.2.1. A proposta deverá conter:
    - a) Cotação dos preços das ligações constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços do licitante, relativos ao objeto da licitação, incluídos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, incluindo impostos e taxas aplicáveis, e os percentuais de descontos na forma solicitada na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, de que trata o Anexo IV-A do Termo de Referência.;
    - b) A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor igual ZERO.
    - c) constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos, e nome completo, cargo, CPF e C.I do representante legal, inclusive para assinar o contrato.
- 4.3. O licitante poderá apresentar cotação para um ou mais itens.
- 4.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão pública.

- 4.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICMBio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8. Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e Anexos.
- 5.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 5.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que, somente estas participarão da fase de lance.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o horário fixado para abertura da sessão, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, sendo os mesmos imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.6. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do Edital.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no item 7 deste Pregão.
- 6.13. A proposta de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ser formulada, observando o subitem 4.2.1 e o modelo constante do Anexo IV, constante do Termo de Referência, e enviada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da etapa de lances por meio do fax **(0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento da original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.
- 6.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:
  - 7.1.1. Relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
    - 7.1.1.1. A documentação de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- 7.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 7.1.3. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.
- 7.1.4. As Declarações de que tratam os subitens 7.1.2 e 7.1.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.
- 7.2. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo:

### MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

#### DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

- 7.3. Relativo à Qualificação Técnica
- 7.3.1. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação, mediante apresentação do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na(s) modalidade(s) em que a licitante for participar, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.
- 7.4. Os documentos de habilitação do licitante vencedor que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados através do fax **(0XX61) 3316.1648**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do(s) original(ais) ou cópia(s) autenticada(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e o encaminhamento dos originais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 7.5. Para o licitante já cadastrado no SICAF, no caso de qualquer documentação vencida, será assegurado direito de verificação pelo Pregoeiro, junto aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões suas respectivas

regularidades.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
  - 8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.2. Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 8.3. As impugnações ao ato convocatório, como também os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).
- 8.4. A divulgação das impugnações apresentadas e dos esclarecimentos solicitados, bem como das respectivas respostas será realizada, para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. Declarada a VENCEDORA, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer LICITANTE poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, com registro da síntese de suas razões, exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico.
  - 9.1.1. Será concedido, à LICITANTE que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para registro das razões do recurso em campo próprio do sistema, ficando as demais LICITANTES desde logo intimadas para, querendo, registrar contra-razões, também em campo específico do sistema, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  - 9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada das LICITANTES, importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
  - 9.1.3. O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 9.1.4. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

- 10.1. Após a homologação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo definido no subitem 11.6 deste Edital, a contar do recebimento da convocação formal e nas condições estabelecidas.



- 10.2. É facultado ao ICMbio, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular de habilitação no ato da contratação, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação serem contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 16.
- 10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMbio.

## **11. DO TERMO DO CONTRATO**

- 11.1. Será firmado contrato entre o ICMBIO e o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências e condições deste Edital e da minuta de contrato, Anexo V.
- 11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada de acordo com a legislação vigente.
- 11.3. Como condição para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, o que será verificado mediante consulta “on line” àquele Sistema, bem como será consultado o CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 11.4. A minuta de contrato que acompanha este Edital poderá sofrer alteração para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelo licitante vencedor, desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBIO e nem representem desvios.
- 11.5. O prazo para assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar o recebimento da notificação formal do ICMBIO.
- 11.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBIO.
- 11.7. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante o conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. Decorrido 60 (sessenta dias) da data da entrega das propostas, caso não ocorra convocação para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **12. DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A cobrança do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, bem como a contestação de débitos e demais atos pertinentes, no que couber, serão regidas pelas normas e regulamentos pertinentes estabelecidos pelo Poder Concedente.

## **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária a favor do contratado, em até cinco 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, acompanhada do respectivo detalhamento

dos serviços e atestada por servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, e, após consulta “on line” ao SICAF, juntada ao processo a “Declaração de Situação” do contratado junto àquele Sistema.

- 13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBIO, entre a data prevista no subitem 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL.
- 14.2. O reajuste de que trata o subitem 14.1, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas ao ICMBIO.
- 14.3. O contratado deverá informar por escrito ao ICMBio o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.
- 14.4. Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, o ICMBIO passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao contrato.
- 14.5. Caso o contratado venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, durante a vigência do contrato, esses deverão ser de imediato estendidos ao ICMBIO.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

## **16. DAS SANÇÕES**

- 16.1. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 16.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.3. As sanções previstas no subitem 16.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.4. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração do ICMBIO que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 16.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer

pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- 17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5. Toda documentação exigida no presente Edital, deve apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social do licitante, ou seja, se a concorrente é a matriz do licitante as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial.
- 17.6. Todos os horários estabelecidos no Edital e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente no ICMBio.
- 17.9. O ICMBio publicará no Diário Oficial da União e afixará em quadro de Avisos o resultado desta licitação.

Brasília-DF, 07 de julho de 2008

**JOSÉ LUIZ ROMA**  
Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2008**  
**PROCESSO Nº 02070.001355/2008-33**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-  
DF

**TERMO DE REFERENCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, COM LIGAÇÕES ORIGINADAS NA SEDE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio em Brasília – DF.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestados nos regimes público e privado nos termos da Lei n.º 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/98 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, persegue o cumprimento das metas impostas, alicerçando suas ações nas áreas fim, instrumentalizando suas Diretorias e Coordenadorias, para alcançarem os resultados planejados, deve dispor de todos os meios necessários e indispensáveis à realização de suas atividades para que não haja solução de continuidade de suas ações. A comunicação telefônica (fixa, local ou de longa distância nacional e internacional) é um desses meios, rápidos e eficazes na troca de informações, que na sua grande maioria exige retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo veículo indispensável ao bom funcionamento desta Instituição e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Para efeito desta licitação, bem, ainda, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;

3.1.2. **REGIÃO** – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

3.1.3. **SETOR** – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

3.1.4. **ÁREA LOCAL** – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela

ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

- 3.1.5. ÁREA CONURBADA** – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;
- 3.1.6. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- 3.1.7. TELEFONIA LOCAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;
- 3.1.8. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;
- 3.1.9. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- 3.1.10. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;
- 3.1.11. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 3.1.12. LINHA DIRETA** - Linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
- 3.1.13. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL** – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
- 3.1.14. PERFIL DE TRÁFEGO** – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- 3.1.15. PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 3.1.16. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;
- 3.1.17. USUÁRIO** – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

- 3.1.18. ADIMPLEMENTO** – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
- 3.1.19. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;
- 3.1.20. CONTRATO** – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- 3.1.21. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** – Órgão licitador;
- 3.1.22. LICITANTE** – Pessoa jurídica que adquiriu o edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 3.1.23. LICITANTE VENCEDORA** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

#### 4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, com ligações originadas na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio em Brasília – DF.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DO STFC

5.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, será contratado de acordo com as seguintes especificações:

Item	Especificações
01	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:</b> assim entendido as chamadas originadas na Sede do ICMBio em Brasília – Distrito Federal e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).
02	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:</b> assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas na Sede do ICMBio em Brasília – Distrito Federal e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).
03	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional,</b> ou seja, dentro da <b>Região II</b> , assim entendidas as chamadas originadas na Sede do ICMBio em Brasília – Distrito Federal e destinadas para os estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Rondônia. Tocantins
04	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional,</b> ou seja, para as Regiões I e III assim entendidas as chamadas originadas na Sede do ICMBio e destinadas para os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).
05	- <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional,</b> ou seja, as chamadas originadas na Sede do ICMBio – Brasília – Distrito Federal e destinadas ao exterior.



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE A(S) CENTRAL(IS) TELEFÔNICA(S) E A(S) LINHA(S) DIRETA(S) INSTALADA(S) NA(S) UNIDADE(S) GESTORA(S)

6.1 - Os equipamentos e as linhas diretas deverão ser instalados e ativados na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMbio, conforme quantitativos e características a seguir:

### 6.1.1. ESPECIFICAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS E DAS LINHAS DIRETAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMbio em Brasília – Distrito Federal.

Endereço: SHCSW / EQSW 103/104 Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste – Módulo “B” – Brasília - DF

#### ESPECIFICAÇÃO

- Encontra-se em andamento o processo de licitação para a aquisição da Central Telefônica Digital, maiores esclarecimentos entrar em contato pelo telefone (61) 33161955 / 33161420

### 6.1.2. QUADRO DE LINHAS TRONCO NA SEDE DO ICMbio EM BRASÍLIA - DF

N.	LINHA	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
1.	( *)	Edifício Sede do ICMbio	SHCSW / EQSW 103/104 Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste – Módulo “B” – Brasília – DF.

### 6.1.3 QUADRO DE LINHAS DIRETAS DO ICMbio

N.	LINHA	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
2.	( *)	Edifício Sede do ICMbio	SHCSW / EQSW 103/104 Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste – Módulo “B” – Brasília – DF.

( \*) A numeração das linhas será fornecida pela licitante vencedora do certame, uma vez que trata-se de unidade nova a ser implantada.

## 7. PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

7.1 - O Perfil do Tráfego Telefônico indicado no Anexo II do Termo de Referência, corresponde à média anual, em minutos das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses, e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e percentual de desconto a ser ofertado na sua proposta na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o ICMbio e não constitui qualquer compromisso futuro para o ICMbio.

7.2 - As chamadas originadas nas unidades do ICMbio no Distrito Federal nos últimos 12 (doze) meses, relativamente ao Serviço de Longa Distância Internacional, não constitui nenhuma representatividade em relação às demais modalidades do STFC.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

### 8.1. Das Metas de Qualidade do Serviço:

- 8.1.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- 8.1.1. A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de máximo 3 segundos, em 98% dos casos;
- 8.1.2. As tentativas de originar chamadas locais e longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;
- 8.1.3. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 5% dos casos;
- 8.1.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

## **8.2. Das Solicitações de Reparos:**

- 8.2.1. O número de solicitações de reparo por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2, 5 solicitações.
- 8.2.2. A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- 8.2.3. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 8 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 horas, contadas a partir da solicitação;
- 8.2.4. A Contratada deverá atender a solicitação de serviços de mudanças de endereço de usuários em, no máximo, em 24 horas, contados a partir de sua solicitação, 96% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 72 horas, contados a partir de sua solicitação;
- 8.2.5. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

## **8.3. Serviços de Instalações e Ativação:**

- 8.3.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada;
- 8.3.2. Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 3 horas.
- 8.3.3. A Contratada deverá informar, por escrito, as datas e horários estipulados para a ativação das linhas do STFC à Coordenação de Administração - CGAD, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da data prevista para o serviço. A CGAD após análise do expediente poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas do STFC;
- 8.3.3.1. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser

dia não útil;

8.3.4. A Contratada arcará com o ônus de divulgação interna e externa dos números utilizados pelo ICMBio, caso seja necessário a mudança.

8.3.4. A Contratada obriga-se, ainda, a divulgar o número do Contratante em pelo menos duas listas telefônicas de grande circulação durante a execução do contrato.

## **9. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

9.1. Os preços das ligações a serem considerados na licitação, serão aqueles constantes do Plano de Serviço Básico aprovado pelo Poder Concedente ou Plano Alternativo de Serviços da empresa licitante, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego constante do anexo II do Edital, independentemente de horário, de segunda-feira a domingo.

9.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos as despesas com salários, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços contratados.

9.3. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são mais vantajosos para o ICMBIO, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, mediante:

9.3.1. A verificação dos preços praticados pela operadora contratada deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente; e

9.3.2. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pela operadora contratada e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do ICMBio.

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL;

10.1.1. O reajuste de que trata o subitem 19.1, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas ao ICMBIO;

10.1.2. A Contratada deverá informar ao ICMBIO o reajuste ou redução de tarifas divulgados pela ANATEL;

10.1.3. Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, o ICMBIO passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

10.1.4. Caso a contratada venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, durante a vigência do contrato, esses deverão ser de imediato estendidos ao ICMBIO.

## **11. DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

- 11.1. As licitantes, levando em conta o Perfil de Tráfego e os horários informados pelo ICMbio, poderão oferecer percentual de desconto para cada tipo de tráfego do(s) item(ns) cotado(s), nos termos da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo IV/A.
- 11.2. Será admitido percentual de valor igual a ZERO, quando não indicado pela licitante em sua proposta comercial.
- 11.3. No caso a proponente ofereça desconto sobre seu Plano Básico de Serviços, ou sobre qualquer de seus Planos Alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.
- 11.4. No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar informado ao poder concedente e ao público em geral, como condição para a assinatura do contrato.
- 11.5. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 12.1. Caberá à CONTRATADA além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
  - 12.2.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
  - 12.2.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Fixo Comutado.
  - 12.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 12.2.4. Atender prontamente quaisquer exigências do Representante do CONTRATANTE às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
  - 12.2.5. Faturar em moeda nacional (Real) os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, através de acessos abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional.
  - 12.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 12.2.7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 12.2.8. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente.
- 12.2.9. Repassar ao ICMBIO, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.
- 12.2.10. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pelo contratante.
- 12.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

### **13. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

#### 13.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 13.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 13.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 13.1.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 13.1.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 13.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.
- 13.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 13.1.7. Proceder o pagamento à contratada da(s) nota(s) fiscal(is) de telecomunicações/conta telefônica atestada(s) pelo setor competente do contratante.
- 13.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

### **14. DO TERMO DO CONTRATO**

- 14.1. Será firmado contrato entre o ICMBIO e o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências e condições deste Edital e da minuta de contrato, Anexo V.
- 14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada de acordo com a legislação vigente.

- 14.3. Como condição para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, o que será verificado mediante consulta “on line” àquele Sistema, bem como será consultado o CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.4. A minuta de contrato que acompanha este Edital poderá sofrer alteração para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelo licitante vencedor, desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBIO e nem representem desvios.
- 14.5. O prazo para assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar o recebimento da notificação formal do ICMBIO.
- 14.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBIO.
- 14.7. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante o conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. Decorrido 60 (sessenta dias) da data da entrega das propostas, caso não ocorra convocação para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

## **16. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um Representante do ICMBio, devidamente designado pela autoridade competente do Instituto, na forma do disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação pelo Representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para o ICMBio, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, mediante:
- 16.3. A verificação dos preços praticados pelas operadoras contratadas deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente; e

16.4. A Avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do ICMbio.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária a favor da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviço de Telecomunicação, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) detalhamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) pela área responsável do contratante e consulta "ON LINE" ao SICAF, juntada ao processo a "Declaração de Situação da Contratada" junto àquele Sistema.

17.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBIO, entre a data prevista, conforme cláusula quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

## 18. VALOR ESTIMADO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O valor estimado anual da despesa com a contratação, é o constante do Orçamento anual estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e total de que trata o Anexo III do edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de

atraso, até o 20° (vigésimo) dia;

- 19.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 19.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.
- 19.4. As sanções previstas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração da Sede do ICMbio em Brasília/DF que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 19.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29/12/1998 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.
- 20.2. O não cumprimento por parte da Prestadora do serviço da norma e legislação aplicáveis aos Serviços de Telecomunicações ocasionará punições nos termos da regulamentação pertinente.
- 20.3. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para os serviços objeto desta licitação, será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

**Brasília - DF, 16 de Junho de 2.008**

**APROVO:** (Inciso II, art. 9º, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005)



**EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 019/2007  
PROCESSO Nº 02025.002303/07-91**

**ANEXO II**

**PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA E INTER-REGIONAL) E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.**

<b>ITEM 01 - MODALIDADE: LOCAL (Ligações provenientes de linhas tronco digitais)</b>			
<b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)</b>	<b>HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)</b>	<b>QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)</b>
<b>FIXO / FIXO</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	852.188	2.556.565
<b>FIXO / MÓVEL</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	82.320	246.960

<b>ITEM 02- MODALIDADE: LOCAL (Ligações provenientes de linhas diretas)</b>			
<b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)</b>	<b>HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)</b>	<b>QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)</b>
<b>FIXO / FIXO</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	127.828	383.485
<b>FIXO / MÓVEL</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	24.383	73.150

<b>ITEM 03 – MODALIDADE: Longa Distância Nacional Intra - Regional</b>			
<b>FIXO / FIXO</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	<b>LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)</b>
		Acre	41.906
		Goiás	80.861
		Mato Grosso	66.224
		Mato Grosso do Sul	6.962
		Paraná	125.486
		Rondônia	76.682
		Tocantins	82.758
		Rio Grande do Sul	10.448
		Santa Catarina	20.906
<b>FIXO / MÓVEL</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	Acre	80.168
		Goiás	6.962
		Mato Grosso	24.392
		Mato Grosso do Sul	3.476
		Paraná	34.850
		Rondônia	38.336
		Tocantins	6.962

		Rio Grande do Sul	3.476
		Santa Catarina	20.906
<b>ITEM 04 - MODALIDADE: Longa Distância Nacional - Inter - Regional</b>			
<b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)</b>	<b>HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)</b>	<b>QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)</b>
<b>FIXO / FIXO</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	Alagoas	14.627
		Amapá	76.626
		Amazonas	27.878
		Bahia	55.766
		Ceará	34.850
		Espírito Santo	99.964
		Maranhão	59.252
		Minas Gerais	114.748
		Pará	153.094
		Paraíba	10.448
		Pernambuco	31.364
		Piauí	34.850
		Rio Grande do Norte	6.115
		Roraima	17.420
		Rio de Janeiro	111.542
		Sergipe	10.581
		São Paulo (Região III)	118.514
<b>FIXO / MÓVEL</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	Alagoas	914
		Amapá	6.962
		Amazonas	45.168
		Bahia	15.328
		Ceará	6.962
		Espírito Santo	6.962
		Maranhão	6.962
		Minas Gerais	27.878
		Pará	34.626
		Paraíba	764
		Pernambuco	1.086
		Piauí	6.962
		Rio Grande do Norte	6.864
		Roraima	3.476
		Rio de Janeiro	13.934
		Sergipe	2.685
		São Paulo (Região III)	20.850

**ITEM 05 – MODALIDADE: LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

<b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO</b>	<b>HORÁRIO DAS CHAMADAS</b>	<b>LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)</b>		
<b>FIXO/FIXO</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	- Estados Unidos	5.982		
		- Canadá	1.726		
		- Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	20.990		
		-Outros Países das Américas	5.870		
		- Europa	3.854		
		- Oriente Médio e demais países da Europa	830		
		- África,	368		
		Áustrália e Japão	1.460		
		<b>FIXO/MÓVEL</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	- Estados Unidos	1.460
				- Canadá	1.208
- Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	74				
-Outros Países das Américas	74				
- Europa	662				
- Oriente Médio e demais países da Europa	74				
- África,	74				
Áustrália e Japão	74				

**EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 019/2007**  
**PROCESSO Nº 02025.002303/07-91**

**ANEXO III**

**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
 (Inciso X, c/c Inciso II do § 2º do Art. 40, da Lei n.º 8.666/93)

<b>ITEM 01 - MODALIDADE: LOCAL (Ligações provenientes de linha tronco digital)</b>					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (F)	SUBTOTAL (G = E x F)
				(R\$)	(R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta- feira	852.188	2.556.565	0,15729	402.122,11
<b>SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)</b>					<b>402.122,11</b>
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta- feira	82.320	246.960	0,74749	184.600,13
<b>SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)</b>					<b>184.600,13</b>
<b>SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)</b>					<b>586.722,24</b>
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Valor da Habilitação de 7 (sete) Entroncamentos Digitais (E1) 30 canais tronco digitais (2Mbps)			7	1100,00	7.700,00
Valor da assinatura de 7 (sete) entroncamentos digitais (E1) 30 canais em (2Mbps) x 12 meses			84	756,00	63.504,00
Valor da ativação de 9 (nove) Blocos DDR			9	1500,00	13.500,00
Valor da assinatura de 9 (nove) blocos DDR x 12 meses			108	252,00	27.216,00
<b>TOTAL OUTROS SERVIÇOS</b>					<b>111.920,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>698.642,24</b>

<b>ITEM 02 - MODALIDADE: LOCAL (Ligações provenientes de linhas diretas)</b>					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (F)	SUBTOTAL (G = E x F)
				(R\$)	(R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta- feira	127.828	383.485	0,157290	60.318,36
<b>SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)</b>					<b>60.318,36</b>
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta- feira	24.383	73.150	0,74749	54.678,89
<b>SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)</b>					<b>54.678,89</b>
<b>TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)</b>					<b>114.997,25</b>
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Valor da Assinatura Básica			10	61,38	7.365,60
Valor da Habilitação			10	61,38	613,80
<b>SUB-TOTAL OUTROS SERVIÇOS</b>					<b>7.979,40</b>
<b>TOTAL OUTROS SERVIÇOS</b>					<b>15.958,80</b>

<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>	<b>130.956,05</b>
----------------------------	-------------------

<b>ITEM 03 – MODALIDADE: Longa Distância Nacional Intra - Regional</b>					
<b>FIXO / FIXO</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	<b>LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (F)</b>	<b>SUBTOTAL (G = E x F)</b>
		Acre	41.906	1,75602	73.587,77
		Goiás	80.861	1,75602	141.993,53
		Mato Grosso	66.224	1,75602	116.290,67
		Mato Grosso do Sul	6.962	1,75602	12.225,41
		Paraná	125.486	1,75602	220.355,93
		Rondônia	76.682	1,75602	134.655,13
		Tocantins	82.758	1,75602	145.324,70
		Rio Grande do Sul	10.448	1,75602	18.346,90
		Santa Catarina	20.906	1,75602	36.711,35
<b>SUB-TOTAL (FIXO-FIXO) .....</b>					<b>899.491,39</b>
<b>FIXO / MÓVEL</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>				
		Acre	80.168	1,99801	160.176,47
		Goiás	6.962	1,99801	13.910,15
		Mato Grosso	24.392	1,99801	48.735,46
		Mato Grosso do Sul	3.476	1,99801	6.945,08
		Paraná	34.850	1,99801	69.630,65
		Rondônia	38.336	1,99801	76.595,71
		Tocantins	6.962	1,99801	13.910,15
		Rio Grande do Sul	3.476	1,99801	6.945,08
		Santa Catarina	20.906	1,99801	41.770,40
<b>SUB-TOTAL (FIXOMÓVEL) .....</b>					<b>438.619,14</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM: .....</b>					<b>1.338.110,53</b>

<b>ITEM 04 - MODALIDADE: Longa Distância Nacional - Inter - Regional</b>					
<b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)</b>	<b>HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)</b>	<b>QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (F)</b>	<b>SUBTOTAL (G = E x F)</b>
				<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>
<b>FIXO / FIXO</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	Alagoas	14.627	1,75602	25.685,30
		Amapá	76.626	1,75602	134.556,79
		Amazonas	27.878	1,75602	48.954,33
		Bahia	55.766	1,75602	97.926,21
		Ceará	34.850	1,75602	61.197,30
		Espírito Santo	99.964	1,75602	175.538,78
		Maranhão	59.252	1,75602	104.047,70
		Minas Gerais	114.748	1,75602	201.499,78
		Pará	153.094	1,75602	268.836,13
		Paraíba	10.448	1,75602	18.346,90
		Pernambuco	31.364	1,75602	55.075,81
		Piauí	34.850	1,75602	61.197,30
		Rio Grande do Norte	6.115	1,75602	10.738,06
		Roraima	17.420	1,75602	30.589,87

		Rio de Janeiro	111.542	1,75602	195.869,98
		Sergipe	10.581	1,75602	18.580,45
		São Paulo (Região III)	118.514	1,75602	208.112,95
<b>SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)</b>					<b>1.716.753,64</b>
<b>FIXO / MÓVEL</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta- feira</b>	Alagoas	914	1,99801	1.826,18
		Amapá	6.962	1,99801	13.910,15
		Amazonas	45.168	1,99801	90.246,12
		Bahia	15.328	1,99801	30.625,50
		Ceará	6.962	1,99801	13.910,15
		Espírito Santo	6.962	1,99801	13.910,15
		Maranhão	6.962	1,99801	13.910,15
		Minas Gerais	27.878	1,99801	55.700,52
		Pará	34.626	1,99801	69.183,09
		Paraíba	764	1,99801	1.526,48
		Pernambuco	1.086	1,99801	2.169,84
		Piauí	6.962	1,99801	13.910,15
		Rio Grande do Norte	6.864	1,99801	13.714,34
		Roraima	3.476	1,99801	6.945,08
		Rio de Janeiro	13.934	1,99801	27.840,27
		Sergipe	2.685	1,99801	5.364,66
		São Paulo (Região III)	20.850	1,99801	41.658,51
<b>SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)</b>					<b>416.351,32</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>2.133.104,95</b>

<b>ITEM 05 – MODALIDADE: LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL</b>					
<b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO</b>	<b>HORÁRIO DAS CHAMADAS</b>	<b>LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) (ESTIMADO)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (F)</b>	<b>SUBTOTAL (G = E x F)</b>
<b>FIXO/FIXO</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	- Estados Unidos	5.982	1,10839	6.630,39
		- Canadá	1.726	2,59168	4.473,24
		- Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	20.990	1,61369	33.871,35
		-Outros Países das Américas	5.870	2,59168	15.213,16
		- Europa	3.854	2,10268	8.103,73
		- Oriente Médio e demais países da Europa	830	2,10268	1.745,22
		- África,	368	4,10757	1.511,59
		Áustrália e Japão	1.460	2,10268	3.069,91
<b>SUB-TOTAL (FIXO-FIXO).....</b>					<b>74.618,60</b>
<b>FIXO/MÓVEL</b>	<b>NORMAL de segunda a sexta-feira</b>	- Estados Unidos	1.460	1,10839	1.618,25
		- Canadá	1.208	2,59168	3.130,75
		- Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	74	1,61369	119,41
		-Outros Países das Américas	74	2,59168	191,78
		- Europa	662	2,10268	1.391,97

	- Oriente Médio e demais países da Europa	74	2,10268	155,60
	- África,	74	4,10757	303,96
	Austrália e Japão	74	2,10268	126,16
<b>SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL).....</b>				<b>7.037,89</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM .....</b>				<b>81.656,48</b>

**QUADRO RESUMO**

ITEM	MODALIDADE DO STFC	R\$
1	Local (chamadas originadas em linhas tronco digitais)	698.642,24
2	Local (chamadas originadas em linhas diretas)	130.956,05
3	Longa Distância Nacional (Intra-Regional)	2.133.104,95
4	Longa Distância Nacional (Inter-Regional)	1.338.110,53
5	Longa Distância Internacional	81.656,48
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.382.470,26</b>

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 /2008**  
**PROCESSO Nº 02070.001355/2008-83**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(Em papel personalizado da empresa)**

Ao  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

**A/C Pregoeiro**  
**Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 /2008**  
**PROCESSO Nº 02070.001355/2008-83**

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_,  
para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na(s) modalidade(s) de  
\_\_\_\_\_ **(descrever a(s) modalidades(s) para a(s) qual(is) vai concorrer).**

Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da mesma.

Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaração de que a licitante possui capacidade técnica para atender aos serviços especificados no objeto deste Edital.

Para a prestação do STFC na(s) modalidades acima proposta(s), oferecemos o(s) seguinte(s) percentuais de descontos(s) para o(s) tipo(s) de tráfego do(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com a Planilha de Formação de Preços, de que trata o Anexo IV/A do Edital do Pregão em referência:

Assim sendo, o(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) cotado(s) e total da nossa proposta, a ser ofertado(s), é da seguinte ordem:

- **ITEM 01** - Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- **ITEM 02** - Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- **ITEM 03** - Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- **ITEM 04** - Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- **ITEM 05** - Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Outrossim, o prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
dias contados da entrega da mesma.



1. DADOS DA EMPRESA

Empresa: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade/RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 /2008  
PROCESSO Nº 02070.001355/2008-83**

**ANEXO IV-A  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ITEM 01 – MODALIDADE: LOCAL(Ligações locais provenientes de linhas troncos digitais)**

**Origem das Chamadas: Sede do ICMbio em Brasília – DF**

**OBSERVAÇÃO:** Para efeito de cálculo da tarifação adotada pela operadora, informamos que a quantidade de minutos estimada, corresponde a minutos conversáveis. Utilizar como parâmetro para utilização das fórmulas da Anatel, o seguinte: 70% (setenta por cento) das ligações efetuadas são maiores que um minuto e 30% (trinta) por cento das ligações efetuadas são menores que 1 minuto. Especificar a Fórmula utilizada para a conversão de acordo com a tarifação da concessionária na proposta de preços.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO (ESTIMADA) (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (EM MINUTOS) (D)	QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) ESTIMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL) ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
FIXO/FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	852.188	3,0	2.556.565				
SUB-TOTAL (Fixo/Fixo).....								
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES: %								.
VALOR PARCIAL COM DESCONTO (1)								
FIXO/MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	82.320	3,0	249.960				
SUB-TOTAL (Fixo/Móvel).....								
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES: %								.
VALOR PARCIAL COM DESCONTO (2)								
TOTAL PARCIAL (Fixo/Fixo) + (Fixo/Móvel)								
Valor da Habilitação de 7 (sete) Entroncamentos Digitais (E1) 30 canais tronco digitais (2Mbps)						PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL COM DESCONTO
Valor da assinatura de 7 (sete) entroncamentos digitais (E1) 30 canais em (2Mbps)								
Valor da ativação de 9 Blocos DDR								
Valor da assinatura de 9 Blocos DDR								
VALOR PARCIAL (3)								
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO + ASSINATURA + HABILITAÇÃO R\$.....(.....)								

**ITEM 02 – MODALIDADE: LOCAL(Ligações locais provenientes de linhas diretas)  
Origem das chamadas: Sede do ICMbio em Brasília - DF**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO (ESTIMADA) (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (EM MINUTOS) (D)	QUANTIDADE DE MINUTOS (CONVERSÁVEL ) (E)	QUANTITATIVO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$) (F)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$) (G)	SUBTOTAL (R\$) (H)
FIXO/FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	127.828	3,0	383.485			
SUB-TOTAL (Fixo-Fixo).....							
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES:							.%
VALOR PARCIAL COM DESCONTO (1)							
FIXO/MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	24.383	3,0	73.150			
SUB-TOTAL (Fixo-Móvel) .....							
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES:							.%
VALOR PARCIAL COM DESCONTO (2)							
TOTAL PARCIAL (Fixo/Fixo) + (Fixo/Móvel)							
- Valor da assinatura em 12 meses das linhas diretas .....					PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL COM DESCONTO
- Valor da habilitação das linhas diretas .....							
VALOR PARCIAL (3) .....							
VALOR TOTAL DO ITEM 02 (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO + ASSINATURA + HABILITAÇÃO...R\$(.....).							

**ITEM 03 - MODALIDADE: Longa Distância Nacional - Intra - Regional**  
**Origem das chamadas: Sede do ICMbio em Brasília - DF**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS/ANO (ESTIMADA) (D)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (F = D x E)
FIXO/FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	Estados da Região II - Acre			
			41.906		
		- Goiás	80.861		
		- Mato Grosso	66.224		
		- Mato Grosso do Sul	6.962		
		- Paraná	125.486		
		- Rondonia	76.682		
		- Tocantins	82.758		
		- Rio Grande do Sul	10.448		
		- Santa Catarina	20.906		
SUB-TOTAL (Fixo/Fixo) .....					
PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES:					.%
VALOR PARCIAL COM DESCONTO (1)					

FIXO/MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	Estados da Região II - Acre	80.168		
		- Goiás	6.962		
		- Mato Grosso	24.392		
		- Mato Grosso do Sul	3.476		
		- Paraná	34.850		
		- Rondonia	38.336		
		- Tocantins	6.962		
		- Rio Grande do Sul	3.476		
		- Santa Catarina	20.906		
SUB-TOTAL (Fixo-Móvel).....					
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES:</b>					<b>.%</b>
<b>VALOR PARCIAL COM DESCONTO (2)</b>					
<b>TOTAL PARCIAL (Fixo/Fixo) + (Fixo/Móvel)</b>					
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 03 (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO:....R\$ (.....)</b>					

**ITEM 04 – MODALIDADE: Longa Distância Nacional Inter - Regional**  
**Origem das Chamadas: Sede do ICMbio em Brasília – DF**

ITEM 04 - MODALIDADE: Longa Distância Nacional - Inter - Regional						
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU DESTINO DAS CHAMADAS (C)	DE	QUANTIDADE DE MINUTOS/ANO (ESTIMADA) (D)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (E)	SUBTOTAL (G = E x F) (R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	Alagoas		14.627		
		Amapá		76.626		
		Amazonas		27.878		
		Bahia		55.766		
		Ceará		34.850		
		Espírito Santo		99.964		
		Maranhão		59.252		
		Minas Gerais		114.748		
		Pará		153.094		
		Paraíba		10.448		
		Pernambuco		31.364		
		Piauí		34.850		
		Rio Grande do Norte		6.115		
		Roraima		17.420		
		Rio de Janeiro		111.542		
		Sergipe		10.581		
		São Paulo (Região III)		118.514		
SUB-TOTAL (Fixo/Fixo) .....						
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES:</b>					<b>.%</b>	
<b>VALOR PARCIAL COM DESCONTO (1)</b>						
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	Alagoas		914		
		Amapá		6.962		
		Amazonas		45.168		
		Bahia		15.328		
		Ceará		6.962		

Espírito Santo	6.962
Maranhão	6.962
Minas Gerais	27.878
Pará	34.626
Paraíba	764
Pernambuco	1.086
Piauí	6.962
Rio Grande do Norte	6.864
Roraima	3.476
Rio de Janeiro	13.934
Sergipe	2.865
São Paulo (Região III)	20.850

**PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES:** .%

**VALOR PARCIAL COM DESCONTO (2)**

**TOTAL PARCIAL (Fixo/Fixo) + (Fixo/Móvel)**

**VALOR TOTAL DO ITEM 03 (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO:....R\$** (.....)

**VALOR TOTAL DO ITEM 03 (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS**

**PERCENTUAIS DE DESCONTO:....R\$** (.....)

**ITEM 05 - MODALIDADE: LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS/ANO (ESTIMADA) (D)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (F = D x E)
FIXO/FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	- Estados Unidos	60		
		- Canadá	60		
		- Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	60		
		-Outros Países das Américas	60		
		- Europa	60		
		- Oriente Médio e demais países da Europa	60		
		- África,	60		
		Austrália e Japão	60		
SUB-TOTAL (Fixo-Fixo).....					
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES:</b>					<b>.%</b>
<b>VALOR PARCIAL COM DESCONTO (1)</b>					
FIXO/MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	- Estados Unidos	60		
		- Canadá	60		
		- Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	60		
		-Outros Países das Américas	60		
		- Europa	60		
		- Oriente Médio e demais países da Europa	60		
		- África,	60		
		Austrália e Japão	60		

SUB-TOTAL (Fixo-Móvel).....	
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PERFIL DE TRÁFEGO EM 12 MESES:</b>	<b>.%</b>
<b>VALOR PARCIAL COM DESCONTO (2)</b>	
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 05 (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO:..R\$.....</b>	
<b>.(.....)</b>	

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 /2008**  
**PROCESSO Nº 02070.001355/2008-83**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”,  
BRASÍLIA-DF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TELFÔNICO FIXO COMUTADO-STFC LOCAL, DE  
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E  
INTER-REGIONAL) E DE LONGA DISTÂNCIA  
INTERNACIONAL, CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE E A  
EMPRESA.....**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e a \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02070.001355/2008-83, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, com ligações originadas na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio em Brasília – DF.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 010 / 2008, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito desta licitação, bem, ainda, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:



**ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;

**REGIÃO** – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

**SETOR** – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

**ÁREA LOCAL** – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**ÁREA CONURBADA** – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

**SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

**TELEFONIA LOCAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

**TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;

**TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

**TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;

**PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

**LINHA DIRETA** - Linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

**LINHA TRONCO BIDIRECIONAL** – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

**PERFIL DE TRÁFEGO** – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

**PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;

**USUÁRIO** – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

**ADIMPLEMENTO** – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

**CONTRATO** – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMbio** – Órgão licitador;

**LICITANTE** – Pessoa jurídica que adquiriu o edital e seus elementos constitutivos/anexos;

**LICITANTE VENCEDORA** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

I - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às disposições da Portaria Normativa nº 1/SLTI/MOG, de 06/08/02, conforme segue:

a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

b) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 8 (oito) horas;

c) atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

g) repassar ao ICMBIO, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta (citar a modalidade da licitação);

h) fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;

i) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## II – O contratante obriga-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

d) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

f) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

g) disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

i) permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário,

para execução dos serviços;

j) indicar as áreas onde os serviços serão executados;

l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

m) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

n) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS E DESCONTO BÁSICO**

O Plano Básico do Serviço telefônico fixo comutado-stfc local, de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) e de longa distância internacional é regido pela Lei nº 9.472/97, de 16.07.97 e Portaria Normativa nº 1/SLTI/MOG de 04.07.02..

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O percentual de desconto ofertado pela contratada para a execução dos Serviços é de:

a) % (                    por cento) para o Serviço Local, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações telefônicas contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo da operadora.

b) % (                    por cento) para o Serviço Local, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações telefônicas contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo da operadora.

c) % (                    por cento) para o Serviço de Longa Distância Nacional Intra – Regional, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações telefônicas contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo da operadora.

d) % (                    por cento) para o Serviço de Longa Distância Nacional Inter – Regional, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações telefônicas contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo da operadora.

e) % (                    ) para Longa Distância Internacional, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações telefônicas contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo da operadora.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços estende-se aos demais preços constantes do Plano da contratada, independentemente do horário ou distância das chamadas originadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- O ICMBIO poderá solicitar ao CONTRATADO, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado nesta Concorrência ou o repasse de preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive o de horário reduzido sempre que esses mostrarem-se desvantajoso para a Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicação/conta telefônica para o ato de atestação, liquidação e pagamento da

despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento das contas telefônicas somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta “ON LINE” e juntada aos autos do processo a “Declaração de Situação” da mesma extraída daquele Sistema.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços cobrados pela CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da contratada, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor do faturado, o desconto oferecido no Edital de Pregão 001/2.005.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido ficará sujeito à incidência de multas e outros encargos moratórios aplicáveis, previstos em lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados pelas alíquotas vigentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A incidência de novos tributos ou a alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Telecomunicações/Conta Telefônica/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is) de Telecomunicações/Conta Telefônica/Fatura(s) não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL;

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - O reajuste de que trata sub-cláusula primeira, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de Acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas ao ICMBIO;

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá informar ao ICMBIO o reajuste ou redução de tarifas divulgados pela ANATEL;

**SUB-CLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, o ICMBIO passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

**SUB-CLÁUSULA QUINTA** - Caso a contratada venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, durante a vigência do contrato, esses deverão ser de imediato estendidos ao ICMBIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA**

O valor total estimado da contratação é de R\$....., correndo a despesa à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nº de Empenho: 2005NE

Data:

Valor Empenhado: R\$

Valor estimado a ser pago no exercício corrente : R\$

Valor estimado a ser pago nos exercícios subseqüentes : R\$

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No exercício subseqüente a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo o crédito e o empenho para sua cobertura.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF; pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ICMbio ou cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII o não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade, ou o falecimento do contratado;

- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta Cláusula;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III judicial nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:





